



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
340/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 094 /2019

PROCESSO Nº 340/2019

(S) COMISSÃO(S) DE: \_\_\_\_\_

15/08/2019

PRESIDENTE

Institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na rede pública municipal de ensino de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador Márcio Paschoal Giudício Júnior, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, na rede pública municipal de ensino de Diadema, o Programa de Sustentabilidade Ambiental.

ARTIGO 2º - O Programa de Sustentabilidade Ambiental consiste em organizar, nas escolas públicas municipais de Diadema, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal de ensino e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade, particularmente da região do entorno da unidade escolar e, inclusive, de dentro da mesma.

ARTIGO 3º - O Poder Público Municipal fomentará as escolas públicas municipais de Diadema para que organizem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido Programa.

ARTIGO 4º - O desenvolvimento do Programa englobará, dentre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.

ARTIGO 5º - O Programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão, cabendo a cada escola avaliar, junto com o seu respectivo Conselho de Escola, as possibilidades de execução do Programa e os meios de concretizá-lo.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 29 de julho de 2019.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



JUSTIFICATIVA

A degradação do meio ambiente que afeta diretamente a nossa população e que avança nas cidades por falta de ações de sustentabilidade, reciclagem, formas alternativas e de substituição de produtos e insumos pode e deve ser trabalhada nas escolas como forma de preservação para as futuras gerações.

As escolas públicas municipais, com o desenvolvimento do referido Programa de Sustentabilidade Ambiental, promoverão ações voltadas para discussão e reflexão dos problemas do nosso dia a dia relacionados ao meio ambiente e que impactam diretamente a qualidade de vida dos nossos munícipes.

Por estas razões, faz-se necessário que nossas escolas integrem este projeto de conscientização e de ações que busquem a preservação do meio ambiente através do conhecimento acadêmico e da ação das comunidades onde estão inseridas.

Por esses motivos, peço o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 29 de julho de 2019.

  
Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR